

AGROPECUÁRIA

- **Queijo Cabacinha – Lei nº 24.094, de 12/5/2022**

Ementa: Estabelece diretrizes para as medidas de apoio aos produtores de queijo cabacinha.

Origem: Projeto de Lei nº 2.638/2021, de autoria do deputado Carlos Henrique.

A Lei nº 24.094, de 12 de maio de 2022, estabelece diretrizes que norteiam o apoio do Estado aos produtores e à produção do tradicional Queijo Cabacinha no Vale de Jequitinhonha. Importa informar que esse tipo de queijo artesanal foi reconhecido pela Portaria do Instituto Mineiro de Agropecuária nº 1.403, de 2/5/2014, oportunidade em que teve sua área de produção demarcada. Em 2021, alteração da norma ampliou essa área. No entanto, o queijo cabacinha, tipo de queijo artesanal produzido com leite cru, ainda não conta com um regulamento técnico de identidade e qualidade – RTIQ – publicado. Essa situação impede a regularização sanitária das queijarias produtoras, fato que motiva uma das principais diretrizes da lei em questão, que determina empenho do Poder Executivo no “desenvolvimento e prospecção de estudos técnicos sobre o queijo cabacinha e publicação de RTIQ”. A exigência de publicação de RTIQ para os diversos tipos de queijo artesanal foi determinada pela Lei nº 23.157, de 2018 – Lei dos queijos artesanais de Minas –, como condição para registro dos produtos e das queijarias que os fabricam.

Entre outras, constam como diretrizes da Lei nº 24.094, de 2022, o apoio dos órgãos e agentes do Estado aos produtores do queijo cabacinha para a obtenção do Selo Arte, que autoriza a comercialização dos produtos artesanais em todo o território nacional; o uso de processos manuais, técnicas e utensílios tradicionais na fabricação do Cabacinha; e para a adoção de boas práticas agropecuárias – BPA – na produção do leite, principal insumo, e de boas práticas de fabricação – BPF – na elaboração do queijo. Além disso, a norma prevê estímulo público para o saneamento dos rebanhos que, entre outras medidas, deve ser composto por animais isentos de tuberculose e brucelose.

Sabe-se, ainda, que é corriqueiro entre os produtores de Queijo Cabacinha completar o leite produzido em sua propriedade com leite comprado dos vizinhos para sua produção. Considerando os riscos sanitários trazidos por essa prática, a lei orienta o Estado a

estimular o uso exclusivo do leite próprio ou, na falta de alternativa, o de propriedades com habilitação sanitária.

GCT/GMA/JCB